



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDIVACS-DF QUINQUÊNIO 2026/2031

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral, em conformidade com o Estatuto Social do SINDIVACS-DF vigente, disciplina o processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – SINDIVACS-DF, para o quinquênio 2026/2031.

Art. 2º Após convocação por edital, realizada pelo Presidente do SINDIVACS-DF, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da votação e atendidas todas as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento, a eleição realizar-se-á no dia 09 de dezembro de 2025, na modalidade híbrida (meio eletrônico/virtual e físico), mediante sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 3º Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada em 04 de novembro de 2025, por ato do Presidente do SINDIVACS-DF, conforme registrado em Ata de nomeação e posse, composta por 3 (três) membros, dentre os quais um exercerá a Presidência, cujo mandato extinguir-se-á com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar, aplicar e fiscalizar as normas deste Regulamento;
- II. receber, apreciar e, quando cabível, homologar os pedidos de registro de chapa(s);
- III. decidir sobre impugnações, recursos e substituições de candidatos;
- IV. tomar conhecimento, analisar e deliberar sobre as ocorrências que surgirem no âmbito do processo eleitoral, inclusive no dia da votação, não previstas no Estatuto e neste Regulamento;
- V. receber da Secretaria do SINDIVACS-DF a Lista de filiados aptos a votar, providenciando sua divulgação, observada a LGPD, assim como declaração



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

atestando a condição do filiado que, embora não conste da Lista, esteja apto a votar;

- VI. confeccionar as cédulas de votação em caso de votação presencial, elaborar mapas eleitorais e Atas, assim como organizar a(s) Mesa(s) Coletora(s) e Mesa Apuradora, fixa(s) ou itinerante(s), se houver, providenciar urna(s), equipamentos e materiais indispensáveis à realização do pleito, conforme recursos financeiros disponibilizados pelo SINDIVACS-DF;
- VII. coordenar os trabalhos da(s) Mesa(s) Coletora(s) e da Mesa Apuradora durante o processo eleitoral;
- VIII. redigir e apresentar a Ata final de apuração, proclamar o resultado da eleição e dar-lhe a devida publicidade;
- IX. assegurar a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre as chapas concorrentes;
- X. zelar pela guarda, organização e arquivamento de toda a documentação referente ao pleito;
- XI. dirimir dúvidas de interpretação deste Regulamento e expedir atos normativos complementares, quando necessário; e
- XII. dar posse aos membros da chapa vencedora.

Art. 5º Nos dias previstos no ANEXO ÚNICO deste Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral funcionará sempre das 14h00 às 18h00 (horário de Brasília/DF), com atendimento remoto através do e-mail comissaosindivacsdf2025@gmail.com e do *WhatsApp* vinculado ao número (61) 98224-1917, para a prática dos atos inerentes ao processo eleitoral.

§ 1º Exclusivamente nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, a Comissão Eleitoral funcionará com atendimento presencial, das 14h00 às 18h00, para recebimento do(s) registro(s) da(s) chapa(s) concorrente(s).

§ 2º Toda a documentação a ser enviada em meio eletrônico à Comissão Eleitoral (e-mail e/ou *WhatsApp*) deverá ser apresentada exclusivamente em formato PDF, devidamente assinada por meio idôneo, com mecanismo de verificação (exemplos: gov.br, acompanhada do código ou link de validação ou certificado digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil).

§ 3º Todos os atendimentos, presenciais ou remotos, serão registrados pela Comissão Eleitoral em Ata.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

§ 4º Toda a documentação encaminhada à Comissão Eleitoral será recebida mediante a entrega/envio de recibo, que conterá numeração sequencial para fins de controle.

§ 5º Documentos enviados fora do horário de funcionamento da Comissão Eleitoral (das 14h às 18h) ou em dia não previsto no ANEXO ÚNICO deste Regulamento, serão desconsiderados e não produzirão quaisquer efeitos, reputando-se como não apresentados para todos os fins.

§ 6º Para fins de aferição de tempestividade, considerar-se-á o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 6º A eleição será convocada por edital, a ser publicado em 07 de novembro de 2025, pelo Presidente do SINDIVACS-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da votação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), que conterá:

- I. a data, o local, o horário de início e término da votação;
- II. a modalidade da votação;
- III. o horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;
- IV. o prazo para o registro da(s) chapa(s) concorrente(s); e
- V. o prazo para impugnação de candidatura dos membros da(s) chapa(s).

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE DA ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDIVACS-DF realizar-se-á na modalidade híbrida, conforme decisão da Diretoria Executiva registrada na Ata da reunião realizada em 05 de novembro de 2025, combinando, de forma simultânea e integrada, as votações em meio eletrônico/virtual (de forma remota ou presencial) e em meio físico (de forma presencial), ambas das 10h00 às 18h00 (horário de Brasília-DF). Ficam asseguradas a ampla participação dos eleitores e a estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia, segurança da informação, sigilo do voto e lisura do pleito.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração do cronograma eleitoral ou deste Regulamento, por motivo de força maior, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral e imediata publicidade nos canais oficiais do SINDIVACS-DF, incluindo site e redes sociais institucionais.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO/VIRTUAL

Art. 8º A votação em meio eletrônico/virtual realizar-se-á por meio de dispositivo com acesso à internet e navegador, de forma remota, mediante uso de equipamento próprio, ou presencial, a critério do eleitor, em estação de votação disponibilizada na sede do SINDIVACS-DF, por meio do sistema eletrônico de votação operado pela empresa contratada pelo Sindicato, conforme previsto no Edital de Convocação da eleição, seguro e auditável, previamente homologado por sua Diretoria Executiva, devendo ser observadas, pelos eleitores que optarem por esta modalidade, as seguintes diretrizes:

- I. o sigilo, a inviolabilidade, a unicidade e a segurança do voto, garantidos pela emissão de Relatório Zerésima antes da abertura da votação e do Relatório de Totalização/Auditoria ao término, a fim de preservar a integridade do processo;
- II. o acesso do eleitor ao sistema eletrônico de votação será disponibilizado às 10h00 do dia 09 de dezembro de 2025 e encerrado, impreterivelmente, às 18h00 do mesmo dia, devendo o eleitor concluir a operação de voto até o horário de encerramento, sob pena de, automaticamente, não ter o seu voto registrado;
- III. caberá a cada filiado atualizar, junto à Secretaria do SINDIVACS-DF, até o dia 28 de novembro de 2025, o seu endereço eletrônico (e-mail) de uso contínuo e, se desejar, o número de telefone com acesso ao aplicativo *WhatsApp*, para posterior encaminhamento ao operador do sistema de votação, a fim de viabilizar o cadastro e a geração das credenciais (link e código de acesso) no sistema eletrônico de votação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, correção e atualização dos dados informados, respondendo por eventuais inconsistências e pela impossibilidade de contato ou de acesso ao sistema decorrentes de dados incorretos, incompletos ou desatualizados, não se admitindo, em tais hipóteses, prorrogação de prazos, reemissão de credenciais fora do cronograma;
- IV. Caso o filiado não realize a atualização cadastral, ou não constem no banco de dados do Sindicato os dados necessários ao envio das credenciais, ficará impossibilitado de votar pelo meio eletrônico/virtual, ficando assegurado o direito de exercer o voto em meio físico, nos termos e horários previstos neste Regulamento, mediante comparecimento à estação de votação e apresentação de documento oficial de identificação;



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

- V. o acesso ao sistema eletrônico de votação será individual, através de link e código de acesso, pessoais e intransferíveis, que serão enviados aos eleitores a partir das 18h00 do dia 08 de dezembro de 2025, vedado o compartilhamento de credenciais;
- VI. o eleitor poderá consultar o número, a denominação e a relação nominal dos integrantes das chapas concorrentes na própria plataforma eletrônica, em seção específica denominada “Chapas Concorrentes”, que ficará indisponível na interface de escolha do voto na página de votação, que ficará limitada às opções necessárias ao registro do voto, facultado o retorno do eleitor à página anterior para realizar a consulta novamente;
- VII. no sistema eletrônico de votação, computar-se-ão apenas os votos definitivamente confirmados dentro do período oficial de votação. Encerrado esse período, o sistema inabilitará novos acessos e confirmações, de modo que quaisquer tentativas de voto fora do horário não serão recepcionadas e não integrarão a votação;
- VIII. na interface eletrônica de votação constarão, além das chapas concorrentes, as opções “Branco” e “Nulo”, considerando-se voto em branco a manifestação expressa do eleitor de não optar por qualquer chapa, e nulo o voto registrado na opção “Nulo” ou aquele que, por desconformidade com as regras do sistema de votação, resulte inválido, sendo, em ambos os casos, computados apenas para fins estatísticos e alcance do quórum de que trata o art. 84 do Estatuto Social, não integrando o cômputo de votos válidos para apuração do resultado.
- IX. o SINDIVACS-DF disponibilizará, em sua sede, 1 (uma) estação de votação com acesso à internet durante o horário oficial da eleição, destinada aos filiados que não disponham de meios próprios para acessar o sistema eletrônico de votação, ou caso assim optem, por livre escolha, ou ainda àqueles que necessitem de suporte técnico;
- X. o sistema eletrônico de votação permitirá a emissão de relatórios de auditoria criptografados, contendo registros numéricos anonimizados dos votos, garantindo o sigilo do eleitor e possibilitando a verificação da integridade do processo pela Comissão Eleitoral, que manterá controle unificado dos votantes presenciais e virtuais, assegurando o exercício de voto único por filiado e prevenindo duplicidades, bem como supervisionará a totalização e a apuração dos votos; e
- XI. em caso de falha técnica, interrupção de conexão ou qualquer evento que comprometa o regular funcionamento do sistema eletrônico/virtual, a



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

Comissão Eleitoral poderá suspender, prorrogar ou reabrir o período de votação, mediante decisão fundamentada e divulgação imediata nos canais oficiais do SINDIVACS-DF, preservando-se a isonomia entre as chapas e os eleitores.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO EM MEIO FÍSICO

Art. 9º A votação em meio físico realizar-se-á por cédula única, coletada em urna física que será instalada exclusivamente na sede do SINDIVACS-DF, de forma direta e secreta, vedado o voto por procuração ou representação, devendo ser observadas, pelos eleitores que optarem por esta modalidade, as seguintes diretrizes:

- I. a votação iniciar-se-á às 10h00 do dia 09 de dezembro de 2025, momento em que cada eleitor, por ordem de chegada, se identificará à Mesa Coletora, portando documento oficial com foto e, uma vez verificado o seu nome na Lista de filiados aptos a votar, receberá 1 (uma) cédula de votação, que deverá ser rubricada por ao menos 2 (dois) de seus membros, sendo, o eleitor, em seguida, encaminhado à cabine de votação;
- II. na cabine, o eleitor marcará a chapa de sua preferência na cédula, a dobrará e, antes de depositá-la na urna, exibirá apenas a face rubricada aos mesários e aos fiscais (se houver), sem revelar o conteúdo do voto e sem qualquer manuseio por terceiros, para conferência de que se trata da mesma cédula que lhe foi entregue;
- III. se a cédula exibida não corresponder a que foi entregue, o eleitor será convidado a retornar à cabine e utilizar a cédula recebida; persistindo a irregularidade ou havendo recusa em cumprir a determinação da Mesa, o voto não será admitido, anotando-se a ocorrência na Ata;
- IV. verificada a autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora, o eleitor depositará o seu voto na urna, vedada qualquer marca que possa identificar o eleitor;
- V. na hipótese de o nome do eleitor não constar da Lista de filiados aptos a votar, poderá exercer o seu voto exclusivamente na urna física que ficará localizada na sede do SINDIVACS-DF, observado o horário oficial da votação, mediante identificação com documento oficial e declaração fornecida pela Secretaria do SINDIVACS-DF atestando a aptidão; a ocorrência será registrada em ata, observando-se o controle unificado de votantes para prevenir duplicidades, com a consequente impossibilidade de votação no meio eletrônico.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

- VI. o eleitor poderá consultar o número, a denominação e os integrantes da(s) chapa(s) concorrente(s) na relação que será afixada próximo à cabine de votação;
- VII. poderão permanecer nas imediações da cabine de votação e da urna coletora de votos somente os membros da Mesa Coletora, em atenção ao que dispõe o art. 74 do Estatuto Social;
- VIII. nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação;
- IX. será nulo o voto quando a cédula de votação contiver qualquer sinal identificador do eleitor, registrar mais de uma opção de candidatura ou apresentar rasuras/marcações que comprometam a sua leitura, vedada a votação em nomes isolados;
- X. será branco o voto quando não for marcada nenhuma das opções contidas na cédula de votação;
- XI. estabelecer-se-á controle unificado de votantes para garantir o exercício de um único voto por filiado, sendo vedado ao eleitor votar simultaneamente em mais de uma modalidade de votação;
- XII. constatada duplicidade de votação, prevalecerá o primeiro voto validamente registrado, sendo o posterior invalidado. Não sendo possível verificar com segurança a ordem temporal entre os registros, ambos os votos serão anulados, cabendo à Comissão Eleitoral adotar as medidas saneadoras que entender necessárias, com registro em Ata dos trabalhos; e
- XIII. a Mesa Coletora encerrará a coleta dos votos impreterivelmente às 18h00 do dia da votação, conforme disposto no edital de convocação, ficando assegurado o direito ao voto aos eleitores que, até o referido horário, já se encontrarem presentes no local, hipótese em que será distribuída senha numerada para organizar a ordem de votação dos presentes, devendo tal circunstância ser devidamente registrada na Ata dos trabalhos da Mesa Coletora.

Parágrafo único. O primeiro eleitor que se apresentar para a votação em meio físico deverá assinar a Ata de Abertura de Urna, declarando: i) que foi o primeiro a votar; ii) que a urna de votação se encontrava lacrada, cujo lacre numerado foi rompido em sua presença; iii) que, ao ser aberta, a urna se achava vazia, sem cédulas ou quaisquer materiais em seu interior; e iv) que, em seguida, a urna foi novamente lacrada, com lacre numerado, ainda em sua presença, para prosseguimento da eleição.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES

Art. 10. É considerado eleitor todo filiado que, 30 (trinta) dias anteriores à data da convocação da eleição, cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- II. ter pago, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de mensalidades sindicais ininterruptamente e imediatamente anteriores ao prazo do caput; e
- III. estar em pleno gozo dos direitos e no estrito cumprimento dos deveres sociais previstos no Estatuto Social.

§ 1º A Lista de filiados aptos a votar será entregue pela Secretaria do SINDIVACS-DF à Comissão Eleitoral até 02 de dezembro de 2025.

§ 2º Para fins de consulta pelos filiados, ficará disponível na Secretaria do SINDIVACS-DF, a partir do dia 03 de dezembro de 2025, a Lista de filiados aptos a votar, exclusivamente para consulta presencial, que não será afixada em mural e não será disponibilizada no site oficial do processo eleitoral ou enviada por qualquer meio, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observado o horário de atendimento da Secretaria do SINDIVACS-DF.

§ 3º A disponibilização referida no § 2º deste artigo observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vedadas a reprodução reprográfica (xerox), fotográfica, filmagem, escaneamento ou qualquer outro meio de reprodução total ou parcial do documento.

§ 4º Fica franqueada a qualquer filiado a reprodução manuscrita (apontamentos) da Lista de filiados aptos a votar, sem manuseio ou deslocamento do documento original, mediante apresentação de documento oficial de identificação e assinatura de requerimento próprio pelo interessado, o qual será disponibilizado pela Comissão Eleitoral (em meio físico na Secretaria e, quando solicitado, também em meio eletrônico).

CAPÍTULO VIII

DO CANDIDATO E DA INELEGIBILIDADE

Art. 11. Poderá ser candidato o filiado que, até 30 (trinta) dias anteriores à convocação da eleição, cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego público no Distrito Federal;



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

- II. ter pago, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de mensalidades sindicais ininterruptamente e imediatamente anteriores ao prazo estabelecido no caput;
- III. ter participado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das assembleias gerais durante o mandato cessante; e
- IV. esteja em pleno gozo dos direitos e no estrito cumprimento dos deveres sociais previstos no Estatuto Social.

§ 1º Sendo convocadas as assembleias gerais em número ímpar, será considerado, para aferir o preenchimento do requisito previsto no inciso “III” deste artigo, o arredondamento para o número inteiro imediatamente posterior.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão ser compostos pelos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e os Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, sendo livre e facultativa a composição das chapas para disputarem a eleição.

Art. 12. Será inelegível o filiado que:

- I. tenha sido declarado pela Diretoria Executiva, como responsável por lesão dolosa ao patrimônio da entidade;
- II. tenha renunciado ao cargo diretivo do SINDIVACS-DF no mandato cessante ou tenha sido destituído; e
- III. não atender as demais exigências previstas no processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 13. O prazo para inscrição das chapas concorrentes será de 17 a 19 de novembro de 2025, mediante a entrega à Comissão Eleitoral dos seguintes documentos, devidamente preenchidos, sem rasuras e em 2 (duas) vias:

- I. Requerimento a ser apresentado por meio da Ficha de Registro de Chapa, que será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site oficial do processo eleitoral e fornecida na sede do SINDIVACS-DF, assinado por qualquer dos candidatos que a integrar, com firma reconhecida em Cartório, e deverá conter todos os nomes dos candidatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, sendo vedada a acumulação de cargos na formação de chapa para eleição do sindicato e a indicação de dois integrantes para representá-la, os quais responderão, em nome da respectiva chapa, pelo recebimento de comunicações, notificações e decisões da Comissão Eleitoral, bem como pela prática dos atos necessários à sua representação formal durante o processo eleitoral;



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

- II. Ficha de qualificação individual, que será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site oficial do processo eleitoral e fornecida na sede do SINDIVACS-DF, contendo: nome completo; tempo de associação; data e local de nascimento; estado civil; endereço de residência ou domicílio; número de matrícula funcional; número de inscrição do CPF; número de telefone e *WhatsApp*; e-mail; local de lotação; cargo ocupado no serviço público; tempo de exercício na profissão; data e assinatura do(a) candidato(a), com firma reconhecida em Cartório;
- III. Declaração de adesão à Chapa para cada integrante, com firma reconhecida;
- IV. Declaração funcional, contendo nome completo, cargo, matrícula, lotação e data de admissão, emitida a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.
- V. Original e cópia do documento oficial com foto e CPF e do comprovante de residência atualizado, ou cópia autenticada de ambos;
- VI. Certidões negativas (nada consta) da Justiça Eleitoral, Cível e Criminal, tanto da Justiça local (TJDFT), quanto da Justiça Federal (TRF1), emitidas a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição; e
- VII. 36 (trinta e seis) contracheques ou fichas financeiras compreendendo o período dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contendo o respectivo comprovante de desconto da mensalidade sindical na forma prevista no art. 60, II do Estatuto Social;

Art. 14. No ato do pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação entregue que, verificando quaisquer irregularidades na documentação apresentada, notificará de imediato o requerente do registro da chapa, para que, até as 18h00 do dia 19 de novembro de 2025, prazo limite para inscrição das chapas, promova a(s) respectiva(s) correção(ões), sob pena do registro não se efetivar e a chapa ser considerada inapta para concorrer às eleições.

Art. 15. Juntamente com o requerimento de inscrição da chapa, poderão ser indicados até 2 (dois) fiscais, sendo um para acompanhar a votação e outro para acompanhar a apuração dos votos no dia da eleição que, a critério da chapa concorrente, o mesmo fiscal poderá exercer ambas as funções.

Art. 16. O Requerimento de inscrição de chapa apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. As chapas serão numeradas em ordem de deferimento, recebendo os números 1, 2, 3, e assim sucessivamente.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

Art. 18. Findo o prazo para inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral lavrará Ata dispondo sobre o seu encerramento, a relação das chapas com registro deferido e das chapas com registro indeferido, bem como a ordem de deferimento de cada uma, publicando o ato em 19 de novembro de 2025, conforme disposto no art. 69 do Estatuto Social.

CAPÍTULO X

DAS IMPUGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 19. Qualquer filiado poderá impugnar candidatos que não atendam aos requisitos estatutários ou deste regulamento, entre 24 e 25 de novembro de 2025, mediante pedido formal à Comissão Eleitoral, fundamentado e instruído com documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O pedido de impugnação será enviado à Comissão Eleitoral exclusivamente, a critério do impugnante, através do *WhatsApp* vinculado ao número (61) 98224-1917 ou e-mail comissaosindivacsdf2025@gmail.com, observado o horário de funcionamento da Comissão Eleitoral prevista no edital de convocação.

Art. 20. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações até 27 de novembro de 2025, publicando sua decisão no site oficial do processo eleitoral e no mural do SINDIVACS-DF, juntamente com a relação dos candidatos inaptos, notificando os representantes das chapas para apresentação de substitutos que cumpram todas as exigências previstas no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 21. A chapa que tiver candidato com impugnação deferida terá o dia 28 de novembro de 2025 para apresentar substituto que cumpra todos os requisitos, cujo requerimento de substituição será enviado à Comissão Eleitoral exclusivamente, a critério da Chapa, através do *WhatsApp* vinculado ao número (61) 98224-1917 ou e-mail comissaosindivacsdf2025@gmail.com, observado o horário de funcionamento da Comissão Eleitoral prevista no edital de convocação.

Parágrafo único. Caso não seja apresentado substituto ou este não cumpra os requisitos, o registro da chapa será cancelado, ficando impedida de concorrer ao pleito.

Art. 22. Encerradas as impugnações e substituições, será publicada, em 28 de novembro de 2025, no site oficial do processo eleitoral e no mural do SINDIVACS-DF, a relação definitiva das chapas que tiverem o registro deferido.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

CAPÍTULO XI

DA MESA COLETORA

Art. 23. No dia da eleição, haverá uma única Mesa Coletora e uma única urna física de votação destinada aos votos que se realizarem por meio de cédula, que será instalada em uma das salas da sede do SINDIVACS-DF.

§ 1º A Mesa Coletora será composta por 1 (um) Coordenador indicado pela Comissão Eleitoral e 1 (um) Mesário indicado por cada uma das chapas regularmente inscritas, vedada a indicação de profissionais da categoria, que poderão indicá-los até 04 de dezembro de 2025, exclusivamente, a seu critério, através do *WhatsApp* vinculado ao número (61) 98224-1917 ou e-mail comissaosindivacsdf2025@gmail.com, sob pena de, não o fazendo, a Comissão Eleitoral nomeá-lo(s).

§ 2º Haverá, ainda, 1 (uma) urna reserva, devidamente lacrada e identificada, destinada exclusivamente a situações excepcionais.

§ 3º Nenhuma pessoa estranha à coordenação da Mesa Coletora poderá permanecer no local de funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral, consoante disposto no art. 74 do Estatuto Social.

§ 4º A Mesa Coletora lavrará a Ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de filiados aptos a votar e de votantes, bem como, outras ocorrências, se houver.

§ 5º Ao final dos trabalhos, o material de votação será entregue pela Mesa Coletora à Mesa Apuradora, mediante recibo, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

§ 6º A urna reserva somente poderá ser utilizada por decisão da Comissão Eleitoral, em caso de quebra, dano, comprometimento de lacre, lotação ou outra ocorrência que inviabilize o uso da urna principal, com abertura e substituição realizadas na presença de todos os membros da Mesa Coletora e dos fiscais, se houver, lavrando-se em Ata a substituição com a identificação dos lacres retirados e aplicados.

CAPÍTULO XII

DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 24. Será garantida a fiscalização do pleito, por todos os meios democráticos, asseguradas condições de igualdade às chapas concorrentes, por meio de fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

§ 1º Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) para acompanhar a votação e 1 (um) para acompanhar a apuração, facultada a acumulação das funções pelo mesmo fiscal, na forma do Art. 15 deste Regulamento.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

§ 2º Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados no dia da votação por fiscais indicados pelas chapas na proporção de 1 (um) fiscal por Mesa Coletora, sendo vedada a boca de urna, sob pena de impugnação da chapa que o indicou.

§ 3º A não indicação de fiscais pela chapa regularmente inscrita não será óbice para a liberação, abertura e fechamento das urnas, assim como ao regular desenvolvimento dos trabalhos de escrutínio e totalização dos votos pela Mesa Apuradora.

§ 4º A chapa poderá substituir fiscal a qualquer tempo, inclusive no dia da votação, mediante requerimento simples dirigido à Comissão Eleitoral, com a identificação do substituto e a indicação da função (votação e/ou apuração).

§ 5º O pedido de substituição será apreciado e poderá ser deferido pela Comissão Eleitoral, observados os requisitos de credenciamento e a preservação da regularidade, segurança, sigilo, inviolabilidade e continuidade dos trabalhos; em caso de deferimento, a Comissão Eleitoral lavrará Termo de Substituição de Fiscal.

§ 6º A substituição não suspende nem interrompe a votação, a apuração ou quaisquer atos do processo eleitoral.

§ 7º Deferida a substituição, o novo fiscal somente atuará após o credenciamento e a entrega de sua identificação.

§ 8º O fiscal atuará sempre com crachá/identificação visível, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 9º O acesso aos ambientes e às funcionalidades do sistema será limitado ao estritamente necessário à fiscalização.

CAPÍTULO XIII

DA VOTAÇÃO

Art. 25. A eleição será realizada no dia 09 de dezembro de 2025, com início às 10h00 e término às 18h00 em ambos os meios de votação, observado o disposto no edital de convocação, mediante:

- I. voto em meio eletrônico/virtual, conforme disposto no art. 8º deste Regulamento; e
- II. voto em meio físico, conforme disposto no art. 9º deste Regulamento.

Art. 26. O sigilo do voto será garantido tanto em meio eletrônico/virtual quanto em meio físico.

Art. 27. A Mesa Coletora lavrará Ata ao término da votação, registrando:

- I. o horário de início e encerramento;



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

- II. o número de eleitores aptos e votantes; e
- III. as ocorrências que considerar relevantes.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 28. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, pela Lista de filiados aptos a votar, se 10% (dez por cento) dos eleitores participaram da votação e, em caso afirmativo, proclamará o início do processo de apuração dos votos, fazendo constar em Ata.

§ 1º Caso o quórum referido neste artigo não seja alcançado, a Comissão Eleitoral fará inutilizar as cédulas e votos em separado, sem abri-las, convocando, de imediato, a realização de nova eleição, que deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, sempre em dia útil, permanecendo inalterados os números de registro das chapas, sendo vedada a substituição de quaisquer candidatos, nos termos do Estatuto Social e deste Regulamento.

§ 2º A nova eleição será válida se, dela, participarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira e o disposto no § 1º, quantas vezes forem necessárias, até que o referido quórum seja alcançado, respeitadas as disposições do Estatuto Social.

§ 3º Na hipótese de novas eleições por falta de quórum, somente concorrerão as chapas inscritas para a primeira eleição.

§ 4º A critério da Comissão Eleitoral, os integrantes da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora poderão ser mantidos ou substituídos na nova eleição, observado o disposto no art. 23 deste Regulamento.

Art. 29. A apuração dos votos dar-se-á no dia 09 de dezembro de 2025, mesmo dia da eleição, logo após o seu encerramento, sob responsabilidade da Mesa Apuradora, constituída de 1 (um) Coordenador e 3 (três) Mesários, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que se dará de forma conjunta, sendo computados os votos em meio físico e eletrônico/virtual, nas formas presencial e remota, em sessão única, conjunta e integrada, sob fiscalização da Comissão Eleitoral e acompanhamento facultado aos fiscais das chapas.

§ 1º A apuração dos votos em meio físico se dará por contagem manual pelos integrantes da Mesa Apuradora, cuja soma dos votos válidos, brancos e nulos deverá coincidir com o número de votantes constantes da Lista de filiados aptos a votar;

§ 2º A apuração dos votos realizados em meio eletrônico/virtual dar-se-á mediante a apresentação do Relatório de Totalização/Auditoria, emitido pela empresa



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

responsável pela operação do Sistema eletrônico de votação, assinado digitalmente, contendo registros numéricos anonimizados e os demais elementos técnicos de verificação previamente homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Apurados os votos de que tratam os §§ 1º e 2º, proceder-se-á à totalização, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. total de votantes e o percentual correspondente em relação ao total de eleitores aptos a votar, conforme a lista de que trata o § 1º do art. 10 deste Regulamento;
- II. total de votos atribuídos a cada chapa concorrente, dispostas em ordem decrescente de votação (da mais votada à menos votada), observando-se, em caso de empate, a ordem do número de inscrição da chapa;
- III. total de votos brancos; e
- IV. total de votos nulos.

§ 4º Se o total de cédulas for superior ao constante da Lista de filiados aptos a votar, serão anulados os votos excedentes, sendo retirados da contagem de uma das chapas, mediante sorteio voto a voto.

Art. 30. Serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 31. O Sindicato deverá comunicar por escrito ao órgão ou empregador o resultado das eleições, bem como a data prevista para a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO XV

DO SEGUNDO TURNO EM CASO DE EMPATE

Art. 32. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral publicará, no site oficial do processo eleitoral e no mural da sede do SINDIVACS-DF, convocação para a realização do segundo turno, que realizar-se-á em 24 de dezembro de 2025, observadas todas as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento.

§ 1º A participação no segundo turno ficará restrita às chapas que tiverem empatado, permanecendo inalterados os números de registro de cada uma, sendo vedada a substituição de quaisquer candidatos integrantes.

Art. 33. Persistindo o empate, a Comissão Eleitoral publicará, no site oficial e no mural da sede do SINDIVACS-DF, convocação para a realização de novo turno de votação, e assim sucessivamente, até que uma das chapas alcance maioria na votação,



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

que realizar-se-á sempre em 15 (quinze) dias após a realização do turno anterior, observadas todas as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento.

Art. 34. A critério da Comissão Eleitoral, os integrantes da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora serão mantidos ou substituídos nos turnos subsequentes ao primeiro, observado o disposto no art. 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 35. Os filiados aptos a votar poderão interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral em 10 de dezembro de 2025.

§ 1º Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, apresentados em 2 (duas) vias e protocolados na Secretaria do SINDIVACS-DF, mediante entrega de recibo.

§ 2º Protocolado o recurso, a Comissão Eleitoral anexará a primeira via ao processo eleitoral e, em 11 de dezembro de 2025, notificará a chapa recorrida através do e-mail comissaosindivacsdf2025@gmail.com ou do *WhatsApp* vinculado ao número (61) 98224-1917, para a prática dos atos inerentes ao processo eleitoral, para dele tomar conhecimento e retirar a segunda via na Secretaria do SINDIVACS-DF, mediante contra recibo, conforme dispõe o art. 88 do Estatuto Social para, querendo, nos dias 12 e 15 de dezembro de 2025, apresentar defesa por escrito à Comissão Eleitoral.

Art. 36. Recebida ou não a defesa da chapa recorrida, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral proferirá decisão fundamentada e irrecorrível sobre o recurso interposto e a publicará entre 16 e 18 de dezembro de 2025, no site do processo eleitoral e no mural do SINDIVACS-DF, e aguardará a data prevista no Estatuto Social para dar posse aos novos eleitos, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

§ 1º Caso a Comissão Eleitoral acolha o recurso interposto, declarará a nulidade do resultado do processo eleitoral e convocará nova eleição, que obedecerá às disposições contidas no Estatuto Social, observado o parágrafo único do art. 86, e neste Regulamento, no que couber.

§ 2º Aquele que, por ato ilícito, comprovada a má-fé ou dolo, der causa à anulação das eleições, será responsabilizado por perdas e danos, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 89 do Estatuto Social, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas penal e administrativa.



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará o resultado final da eleição em até 10 dias úteis, publicando-o no site do processo eleitoral ou na sede do Sindicato.

§4º A Comissão Eleitoral ficará de posse de todos os documentos exigidos para o pleito e seu registro em cartório, em 2 (duas) vias, constituindo-se a primeira pelos documentos originais.

CAPÍTULO XVII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização das eleições, comunicará o resultado publicando-o no site do processo eleitoral e na sede do SINDIVACS-DF.

CAPÍTULO XVIII

DA POSSE E DIPLOMAÇÃO

Art. 38. A posse e diplomação dos eleitos realizar-se-ão no dia 04 de março de 2026, em solenidade pública em local a ser definido pela Diretoria eleita ou pela Comissão Eleitoral e divulgado no site oficial do processo eleitoral e na sede do SINDIVACS-DF.

Art. 39. Ao assumirem o cargo, os eleitos prestarão, de forma solene, o compromisso de zelar pelos interesses da categoria, respeitar o regular exercício do mandato e observar o Estatuto Social do SINDIVACS-DF, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e regulamentares.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do Estatuto Social e deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. As etapas do processo eleitoral constam do ANEXO ÚNICO deste Regulamento, que apresenta, de forma consolidada, o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Anexo referido no caput integra o presente Regulamento para todos os fins de direito e deverá ser divulgado no site oficial do processo eleitoral e no mural do SINDIVACS-DF.

Art. 42. Este Regulamento, aprovado pela Diretoria Executiva do SINDIVACS-DF, conforme registrado na Ata da reunião realizada em 05 de novembro de 2025, entrará



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

em vigor na data de publicação do Edital de Convocação da Eleição, permanecendo até o encerramento do processo eleitoral e posse da nova Diretoria eleita.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2025.

Dra. Maria Aline Rodrigues Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Dr. Ralffer José Pinto Barbosa
Membro da Comissão Eleitoral

Dr. Clecio Marciano de Lima
Membro da Comissão Eleitoral



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CONSOLIDADO

ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL		DATA(S)
1	Publicação do edital de convocação da eleição	07.11.2025
2	Prazo para inscrição de chapas	17.11.2025 a 19.11.2025
3	Prazo para as chapas indicarem fiscais	
4	Prazo limite para correção da documentação das chapas	19.11.2025
5	Encerramento das inscrições de chapas	
6	Prazo para impugnação de candidatos	24.11.2025 e 25.11.2025
7	Publicação da decisão sobre impugnações	27.11.2025
8	Prazo para substituição de integrante de chapa	28.11.2025
9	Publicação da relação definitiva das chapas concorrentes	
10	Prazo para o eleitor realizar a atualização dos dados de contato	
11	Entrega da Lista de filiados aptos a votar	02.12.2025
12	Disponibilização da Lista de filiados aptos a votar na Secretaria do SINDIVACS-DF	03.12.2025
13	Indicação de mesários pelas chapas inscritas	04.12.2025
14	Geração e envio das credenciais de acesso (link e código de acesso)	08.12.2025
15	Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal	09.12.2025
16	Abertura da apuração da eleição (presencial e eletrônica)	
17	Publicação do resultado da eleição	



PROCESSO ELEITORAL 2025 QUINQUÊNIO 2026/2031

18	Abertura do prazo para recurso contra o resultado da eleição	10.12.2025
19	Notificação da chapa recorrida pela Comissão Eleitoral	11.12.2025
20	Prazo para defesa da chapa recorrida	12.12.2025 e 15.12.2025
21	Publicação da decisão sobre o recurso e resultado definitivo	16.12.2025 a 18.12.2025
22	Publicação do resultado final do processo eleitoral na sede ou no site do sindicato	Até 10 (dez) dias úteis, após a realização das eleições
23	Segundo turno da eleição (em caso de empate)	24.12.2025
24	Posse e diplomação da chapa vencedora	04.03.2026

Brasília/DF, 05 de novembro de 2025.

Dra. Maria Aline Rodrigues Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Dr. Ralffer José Pinto Barbosa
Membro da Comissão Eleitoral

Dr. Clecio Marciano de Lima
Membro da Comissão Eleitoral